



Transferências entre contas correntes BB

G334041133793316013
04/03/2021 11:40:38

Debitado

Nome P CAR STO ELIAS SUB MUNIC
Agência 508-8
Conta corrente 4387-7

Creditado

Nome PROVINCIA CARM.STO ELIAS
Agência 508-8
Conta corrente 3211-5
Valor 483,89
Data Nesta data

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 03 / 2021
Data

Nome e Assinatura do Declarante
RG/CPF

Provincia Carmelitana de Santo Elias

*Maria das Graças Martins de Melo Andrade
Auxiliar de Escritório*

Transação efetuada com sucesso por: JD142644 REINALDO PARAISO DA ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PAGO

T. Parceria nº: 07 / 21

Conta: 43877

Ag: 05088

Banco: Brasil



Transferências entre contas correntes BB

G333101431343654049
10/02/2021 14:47:33

Debitado

Nome: PROVINCIA CARMISTO ELIAS
Agência: 508-8
Conta corrente: 3211-5

Creditado

Nome: JEFFERSON F ALMEIDA
Agência: 508-8
Conta corrente: 31829-9
Valor: 1.500,00
Data: Nesta data

CONFERE COM O ORIGINAL

22 / 02 / 2021

Data

Nome e Assinatura do Declarante
RG/CPF

Provincia Carmelitana de Santo Elias

PAGO

T. Parceria nº: 07 / 21
Conta: 40877
Ag: 00088
Banco: Brasil

Transação efetuada com sucesso por: JD142644 REINALDO PARAISO DA ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

IMOBILIÁRIA CASA NOVA

36769420

RUA DJALMA TORRES N. 219 CENTRO

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Valor	R\$	1.500,00
MULTA		
TOTAL	R\$	1.500,00

Locatário:	PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS		
Endereço:	JOSE DO PATROCIO 739		
Período:	15/01/2021	A	15/02/2021
Locador:	IMOBILIARIA CASA NOVA		
Vencimento:	15/02/2021		

Após 05 (cinco) dias do vencimento será cobrada a multa de 10% sobre o valor do aluguel

Unai-MG,

de 10 de Janeiro de 2021
Jefferson Almeida
IMOBILIARIA CASA NOVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO - IMOBILIÁRIA CASA NOVA

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CASA NOVA

LOCATÁRIA: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

Vigência de contrato: 10/07/2020 A 10/07/2021

Valor do aluguel: R\$ 1.500,00 (ALUGUEL SERA PAGO VENCIDO).

Endereço do imóvel: RUA JOSE DO PATROCINIO Nº 739 BAIRRO CENTRO.

Entre as partes, na qualidade de **LOCADOR (A): IMOBILIÁRIA CASA NOVA, PORTADOR DO CNPJ 14.403.048/0001-55**, representante legal **JEFFERSON FERREIRA DE ALMEIDA PORTADOR DO CPF: 844.015.836-04**, e na qualidade de **locatário: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS portadora do CNPJ: 33.621.319/0029-24**, têm justos e contratados a locação imobiliária com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade da Locação - O imóvel ora locado, situado na **RUA JOSE DO PATROCINIO Nº 739 BAIRRO CENTRO**, nesta cidade destina-se exclusivamente ao uso **RESIDENCIAL** sendo proibido ao locatário subloca-lo, cede-lo, ou empresta-lo no todo ou em parte, seja a que título for. Também não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do locador, viam imobiliárias. Estas, uma vez permitidas e executadas, passarão a fazer parte integrante do imóvel, não tendo direito o locatário a nenhuma indenização a elas referentes.

Cláusula Segunda - Do Prazo da Locação - O prazo da locação é de **12 MESES** começando **10/07/2020 A 10/07/2021**, terminando em prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes (conforme Lei nº. 8.245 de 18/10/91) quando o locatário se compromete a devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando desde já notificado.

1º Parágrafo - Se o locatário devolver ou o Locador requerer o imóvel locado antes do vencimento do contrato, o mesmo pagará ao locador a multa compensatória de 01 mês de aluguel referente à quebra do contrato.

Cláusula Terceira - Do Valor do Aluguel - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ R\$ 1.500,00**, reajustado anualmente de acordo com índices oficiais (IGPM), que deverá ser pago antecipado e diretamente esta imobiliária. Havendo atraso no pagamento será cobrada multa de 10% referente ônus por inadimplência.

Parágrafo Único - O vencimento do aluguel neste contrato será todo dia 10 de cada mês (**ALGUEL VENCIDO**)

Cláusula Quarta - Das Condições do Imóvel - O imóvel será vistoriado por esta Imobiliária no 5º dia de permanência do locatário no mesmo, sendo que o locatário desde já se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria. Não será permitido ao locatário fazer modificações ou reformas nas instalações do imóvel contratado, sem autorização do locador, sendo que esta autorização somente será concedida ao locatário através desta Imobiliária.

Cláusula Quinta - Da Conservação do Imóvel - O locatário declara, obrigando-se a manter tudo como recebe, a sua própria custa, fazendo, também as suas expensas, consertos e limpezas necessárias ao seu uso para, finda a locação restituí-lo em perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, limpeza e funcionamento, de modo que possa o imóvel ser imediatamente alugado. E, para o fiel cumprimento desta Clausula o material a ser empregado deverá ser da mesma qualidade, tipo, medida e cor do já existente no imóvel.

Cláusula Sexta - Dos Encargos Inerentes a Locação - O locatário é obrigado a satisfazer a sua conta, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do locador, as taxas e encargos que oneram ou venham a onerar o imóvel ora locado, que serão cobrados juntamente com o aluguel, inclusive taxas, água e esgoto. Em caso de atraso de pagamento será cobrado o valor de 10% referente a multa por inadimplência. O IPTU será pago pelo LOCATARIO.2 - O locatário autoriza a imobiliária transferir a conta de energia para o próprio nome ate quando for locado o imóvel.

Jefferson Ferreira de Almeida

Cláusula Sétima – Do Uso do Imóvel:

- 1 – Deverão ser obedecidas pelo locatário as posturas urbanas.
- 2 – O imóvel não poderá ser utilizado para outros fins, a não ser o mencionado na clausula segunda deste contrato, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.
- 3 – Sob pena de responsabilidade civil do locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento do locador quaisquer papeis ou documentos entregues aos cuidados do locatário, desde que se refiram aos interesses diretos do locador ou do imóvel.
- 4 – Cumpre ao locatário fazer imediata comunicação ao locador, através desta Imobiliária, sempre que ocorrer qualquer avaria grave do imóvel.
- 5 – O Locador e esta Imobiliária não poderão ser responsabilizadas por qualquer dano que vier a acontecer aos bens moveis que o locatário colocar dentro do referido imóvel, seja o dano de qual natureza for.

Cláusula Oitava – Da Devolução do Imóvel – Finda, extinta ou rescindida a locação, por qualquer motivo, obriga-se o locatário a devolver as chaves do imóvel na Imobiliária, juntamente com os comprovantes de quitação das despesas de luz, referentes ao três últimos meses. Nessa oportunidade será o imóvel vistoriado por funcionário da Imobiliária, a fim de verificar suas condições, ficando ao locatário a obrigação de pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por sua culpa direta ou indireta.

Cláusula Nona – Da Fiança - O fiador responde solidariamente com o locatário pelas obrigações aqui assumidas ate o fim do prazo contratual, assim como pelos futuros reajustes e prorrogações legais e amigáveis de locação, ate efetiva entrega das chaves ao locador, com a desocupação do imóvel e rescisão do contrato.

Cláusula Décima – Da Vistoria – O locatário se compromete a permitir que o locador vistorie o imóvel com combinação previa, inclusive no caso de venda do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de venda do imóvel o locatário será notificado do Direito de Preferência prevista na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30 dias, será considerado não interessado.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais – Fica desde já estabelecida que todo e qualquer assunto relacionado ao presente contrato terá que ser resolvido diretamente entre a Imobiliária Casa Nova e o Locatário, sem a participação direta do locador.

Clausula Decima SEGUNDA - FICA ELEITO O FORO DE UNAÍ-MG PARA DIRMIR QUAISQUER DÚVIDAS DAS PARTES CONTRATANTES.

Cláusula Décima Terceira – E de total responsabilidade do locatário (inquilino), dar baixa junto a Cemig E SAAE as titularidade das contas após a desocupação do imóvel, isentando de qualquer o termino de contrato a imobiliária casa nova.

[Assinatura]

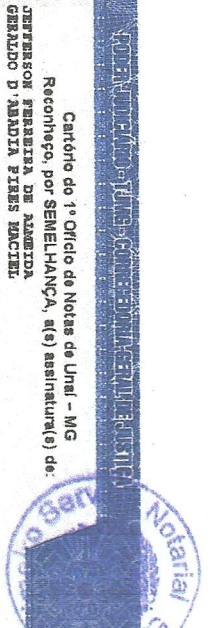
Locadora: IMOBILIARIA CASA NOVA
CNPJ: 14.403.048-0001-55

[Assinatura]

Locatária: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS
CNPJ: 33.621.319/0029-24

OF. NOTAS
UNAÍ - MG

Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí - MG
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de:
GERALDO D'AMADIA PIRES MACIEL.
em testemunho da verdade. Unaí, 12/02/2021
SELO DE CONSULTA: EKE000704
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2710.0461.7726.3861
Quantidade de atos praticados: 2
Atos praticados(a) por EDSON LUCAS DA SILVA - T. ABELIÃO
Código do ato: Cód.1801.61(2) Empl. - Recomp.: R-17738
T.F.J. R\$ 3,52 - ISSQN: R\$0,44 - Valor final: R\$16,70
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tribjuss>



CONFERE COM O ORIGINAL

22 / 02 / 2021

Data

[Assinatura]
Nome e Assinatura do Declarante
RG/CPF

Maria das Graças Martins de Melo Andrade
Auxiliar de Escritório

PAGO

T. Parceria nº: 07 / 21

Conta: 4387 7

Ag: 0508 8

Banco: Brasil

Provincia Carmelitana de Santo Elias